

Processo: **TC 008.588/2015-5**
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação	
1.1	Decio Paulo Bonilha Munhoz	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐		
		Pesquisa de endereço					
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 52 e 71	
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Acórdão - comunicações					
		Acórdão 4402/2020 – embargos conhecidos (peça 118) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 124.					
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒		

		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	
Análise						
i) O Sr. Decio Paulo Bonilha Munhoz (CPF: 310.971.540-68) foi notificado do Acórdão 4402/2020 (embargos conhecidos - peça 118), no endereço de sua procuradora, Sra. Alanna Castelo Branco Alencar - OAB: 6854/CE (procuração às peças 13 e 29), por meio do ofício de peça 122 (AR à peça 124), com êxito, entretanto, deveria ter sido notificado no endereço de seu procurador, Sr. Francisco Artur de Souza Munhoz - OAB/CE 18.458 (procuração às peças 52 e 71), que efetivamente assinou os embargos de peça 115, objeto da deliberação do presente acórdão, dessa forma, faz-se necessário o reenvio da notificação para o endereço deste representante legal, nos termos do item 15, alínea “c”, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex.						

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Decio Paulo Bonilha Munhoz (CPF: 310.971.540-68), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 4402/2020 (embargos conhecidos - peça 118), para o endereço de seu procurador, Sr. Francisco Artur de Souza Munhoz - OAB/CE 18.458 (procuração às peças 52 e 71), nos termos do item 15, alínea “c”, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex.

Seproc/Dicom, 18 de agosto de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)